A C Ó R D Ã O

TC-005162.989.23-0

Câmara Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2023.

Presidente: Cláudio Xavier Monteiro.

Advogado: Nilton dos Santos Oliveira Junior (OAB/SP nº 133.894).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, FIDEDIGNIDADE DE DADOS E TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DOS AJUSTES DO EXECUTIVO JULGADOS IRREGULARES POR ESTE TRIBUNAL. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA JULGAMENTO DO PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO EXECUTIVO, EMITIDO PELO TCESP. AUSÊNCIA DO AVCB. EXCESSO DE CARGOS COMISSIONADOS. ELEVADA DESPESA COM PESSOAL E CUSTEIO PER CAPITA. REINCIDÊNCIA. IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de dezembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade, com recomendações e determinações, das contas da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício fiscal de 2023, nos termos do artigo 33, III, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia da decisão ao Legislativo de Rio Grande da Serra para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H22M-2R48-7K01-5TWE

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H22M-2R48-7K01-5TWE